

100, CF), comunique-se excepcionalmente ao ente público a existência do presente precatório, inclusive para o fim de permitir a integralização do passivo consolidado. Havendo pedido de pagamento da parcela prioritária do precatório alimentar, seja o pleito processado na forma devida (art. 27 da Res. 13/2013, OETJCE), na esteira do que permite o art. 100, § 2º, CF e art. 97, § 6º, parte final, do ADCT. Intimem-se. Fortaleza, 8 de setembro de 2015. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

Assessoria de Precatórios

0002878-65.2014.8.06.0000 - Requisição de Pequeno Valor. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Georgia Campos Teles da Silva (OAB: 18141/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Acolho as manifestações de págs. 46, 47 e 54/57 para o fim de determinar a expedição do ofício requisitório. Intimem-se. Fortaleza, 8 de setembro de 2015. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

Assessoria de Precatórios

0013904-80.2002.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA (Espólio). Advogado: Adriano Ferreira Gomes Silva (OAB: 9694/CE). Advogado: Francisco Irapuan Pinho Camurca (OAB: 6476/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Cuida-se de precatório com valores provisionados (págs. 182/184), cujo pagamento aguardava providências a cargo da parte credora (espólio de Manoel Ricardo de Holanda Neto). Atualmente, acha-se o espólio credor devidamente representado por sua inventariante (pág. 244) que, todavia, não comprovou habilitação perante o processo originário de execução (parágrafo único do art. 34 da Res. 10/2011 do OETJCE). Nada obstante, tal omissão deixa de ser empecilho à liquidação do crédito à vista da existência do processo judicial de inventário em curso, uma vez que o juízo da execução, necessariamente, só poderia regularmente habilitar como sucessor do extinto, nessas circunstâncias, o correspondente espólio, já devidamente constituído perante a 2ª Vara de Sucessões. Sendo possível a realização do regular pagamento a prol do espólio mediante a disponibilização do crédito a prol do juízo da sucessão, determino, enfim, a regular liquidação do precatório, uma vez verificada a realização do efetivo pagamento/provisionamento dos precatórios precedentes. Isso feito, colha-se o saldo da conta de reserva e sobre ele apliquem-se as retenções legais cabíveis, intimem-se as partes por 05 (cinco) dias. Sem irresignação, viabilize-se o pagamento ao espólio nos termos acima delimitados, mediante transferência para conta judicial à inteira disposição do juízo sucessório, que deverá efetuar os pagamentos a quem de direito, na forma como vier a ser decidido, observando-se o recolhimento do ITCD, inclusive. Cientifique-se a competente Vara de Sucessões, para informar sobre a disponibilização do numerário, bem como o juízo da execução, para os devidos fins (art. 794, I, CPC). Quanto à verba honorária, atenta ao pleito formulado às págs. 192/193, indefiro o pedido de destaque de honorários contratuais, ante o não cumprimento da cautela prevista no art. 22, § 4, Lei 8.906/94. Determino também o pagamento dos sucumbenciais, levando em consideração, enfim, a renúncia formalizada por Francisco Irapuan Pinho Camurça (pág. 231) em favor de Adriano Ferreira Gomes Silva, a prol de quem deve a correlata verba ser paga, uma vez observado o procedimento acima determinado quanto à apuração das obrigações fiscais junto às contas da correlata reserva (págs. 182/183). Tudo providenciado, arquive-se o feito. Intimem-se. Fortaleza, 17 de agosto de 2015. Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 118 /2015

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a regra constitucional de promoção ou acesso de magistrados de entrância para entrância, alternadamente, por merecimento e antiguidade;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 1842, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a ocorrência simultânea de cargos de Juiz de Direito, em decorrência de promoções ou acessos, também simultâneos;

CONSIDERANDO que se encontram vagos os seguintes cargos de Juiz de Direito de Entrância Intermediária – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPIPOCA, 2ª VARA DE QUIXERAMOBIM, JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE TIANGUÁ, 1ª VARA DE ITAPIPOCA, 2ª VARA DE MARANGUAPE, VARA ÚNICA DE UBAJARA, 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS DE JUAZEIRO DO NORTE, 1ª VARA DE MASSAPÊ E VARA ÚNICA DE LAVRAS DA MANGAPEIRA, em face das

promoções dos magistrados; José Ricardo Costa D'Almeida, Fabrício Vasconcelos Mazza, Luiz Augusto de Vasconcelos, Samara de Almeida Cabral, Gesilia Pacheco Cavalcanti, Candice Arruda de Vasconcelos, Aldenor Sombra de Oliveira, e Túlio Eugênio dos Santos, respectivamente, ocorridas na Sessão Ordinária nº 22/2015 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, cuja a vacância se deram de forma simultânea na referenciada data, em 09 de setembro de 2015.

RESOLVE tornar público que será realizado na Sessão do Tribunal Pleno, do próximo dia 17 de setembro de 2015, o sorteio para classificação das vagas referentes à remoção e/ou promoção por merecimento ou antiguidade à titularidade dos cargos acima mencionados.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 14 de setembro de 2015.

Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça no exercício da Presidência

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DÉCIMO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2014

OBJETO: Credenciar profissionais (pessoas físicas), preferencialmente inscritos nos órgãos de classe competentes e que comprovem a especialidade nas áreas: médica, assistência social, fonoaudiologia, contábil, engenharia (ambiental, civil, elétrica, sanitária), arquitetura, grafotécnica, tradução e interpretação, a ser atestada por meio de certidão do órgão profissional a que estiverem vinculados, para exercerem atividades de PERÍCIA nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual, quando as partes forem beneficiárias da gratuidade judiciária.

VALIDADE: 12 (doze) meses.

PROCESSO: 8507005-81.2013.8.06.0000

Lista de Credenciados

COMARCA DE ACOPIARA

BRUNO FERREIRA VICENTE DE QUEIROZ – CONTÁBIL

COMARCA DE AMONTADA

MARCIO LELIS PRATA – CONTÁBIL

COMARCA DE AQUIRAZ

BRUNO FERREIRA VICENTE DE QUEIROZ – CONTÁBIL
MARCIO LELIS PRATA – CONTÁBIL

COMARCA DE ARACATI

BRUNO FERREIRA VICENTE DE QUEIROZ – CONTÁBIL
MARCIO LELIS PRATA – CONTÁBIL

COMARCA DE ARARIPE

FRANCISCA RAFAELA PEREIRA LIMA – ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMARCA DE BATURITÉ

BRUNO FERREIRA VICENTE DE QUEIROZ – CONTÁBIL
MARCIO LELIS PRATA – CONTÁBIL

COMARCA DE BEBERIBE

BRUNO FERREIRA VICENTE DE QUEIROZ – CONTÁBIL
MARCIO LELIS PRATA – CONTÁBIL

COMARCA DE CAMOCIM

MARCIO LELIS PRATA – CONTÁBIL

COMARCA DE CANINDÉ

BRUNO FERREIRA VICENTE DE QUEIROZ – CONTÁBIL
MARCIO LELIS PRATA – CONTÁBIL

COMARCA DE CARIRÉ

BRUNO FERREIRA VICENTE DE QUEIROZ – CONTÁBIL

COMARCA DE CASCABEL

MARCIO LELIS PRATA – CONTÁBIL

COMARCA DE CAUCAIA

BRUNO FERREIRA VICENTE DE QUEIROZ – CONTÁBIL
MARCIO LELIS PRATA – CONTÁBIL

COMARCA DE CHOROZINHO

MARCIO LELIS PRATA – CONTÁBIL